



Data: 22/06/2024

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 14:30

Doc. Nº: 2.11

Para: Francisco Custódio # 67 Lic. PT24/ 0311

Francisco Custódio / Paulo Marques (PT24/0311 / PT24/4428)

O Colégio de Comissários tendo convocado e ouvido o concorrente nº 67, Francisco Custódio, acompanhado pelo seu co-piloto Paulo Marques, pelas 14:05 hr, do dia de hoje, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Concorrente nº 67 – Francisco Custódio / Paulo Marques

Data / Hora: 19/06/2024 às 18:31

Secção: Reconhecimentos PEC 8/10

Facto: Reconhecimento fora do horário estipulado.

Infração: Art.º 16.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2024 e Programa - Horário do Regulamento Particular.

Decisão: Sem Aplicação.

Motivo: O concorrente alegou terem sido informados que o GPS estava a funcionar até às 20 hr, pelo que entenderam que poderiam reconhecer até essa hora. Só no dia seguinte ao ver o regulamento é que se aperceberam que o horário limite era até às 18hr tendo eles nesse mesmo dia só reconhecido até às 13:30. Não o fizeram de forma a obter vantagem, mas foi um engano.

A forma como o fez e a ausência de antecedentes levaram o CCD a considerar excepcionalmente que não havia má-fé da parte do concorrente e assim não aplicar qualquer sanção ao abrigo dos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos|

Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Lic. CDI PT24/0019

Luís Caramelo
CD

Lic. CDA PT24/0283

Samuel António
CD

Lic. CDA - PT24/0538

Data: 22/06/2024	Nome: FRANCISCO CUSTÓDIO
Hora: 15:09	Posição na Equipa: CONCORRENTE